



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 24/08/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 062/2021

Ao 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, presencialmente na sede da FCF, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores Patrick Jairo de Souza, Márcio Curtolo Carlsson e Marcelo Coelho Haviaras e tendo a presença do Procurador Cristiano Mariot e as secretárias Geanyne Ferreira Stupp e Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 082/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: BARRA X CAMBORIÚ – 05/08/2021 – 15:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Houve 1 minuto de atraso no reinício do jogo motivado por entrada tardia e disposição dos atletas da equipe Camboriú Futebol Clube". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, julgá-la procedente para condenar o Denunciado com a pena de multa pecuniária de R\$100,00 (cem) reais com base no Artigo 206, do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

2 - PROCESSO 083/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: NAÇÃO X BARRA – 08/08/2021 – 15:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

DIEGO PEREIRA MELO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO PEREIRA MELO (367.316), atleta nº14, da equipe do Nação, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Direto – Após o término da partida, por invadir o campo de jogo e falar as seguintes palavras à equipe de arbitragem: safado, ladrão, vai

se fuder". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 Inciso II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

WAGNER DA SILVA VICENTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WAGNER DA SILVA VICENTE (401.926), atleta nº21, da equipe do Nação, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Direto – Após o término da partida, por invadir o campo de jogo e proferir as seguintes palavras à arbitragem: seu vagabundo, oiha o que tu fez com o jogo, safado, vai se fuder". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 Inciso II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Após o término da partida alguns integrantes da comissão técnica, atletas substitutos, atletas substituídos, membros e dirigentes da equipe do Nação invadiram o campo de jogo para protestar contra as decisões da arbitragem. Por motivo de segurança não apresentei o cartão vermelho no momento da invasão e da reclamação, porém expulsei o atleta da equipe do Nação, de numero 21, Wagner da Silva Vicente por proferir as seguintes palavras: "seu vagabundo, oiha o que tu fez com o jogo, safado, vai se fuder". O atleta nº14 Diego Pereira Melo, da mesma equipe também foi expulso por falar as seguintes palavras: "Safado, ladrão, vai se fuder". O sr. Giliarde José Santos, identificado como roupeiro da equipe do Nação e o que também invadiu o campo de jogo, e de forma exaltada apontando o dedo para os integrantes da arbitragem, proferiu as seguintes palavras para arbitragem: "Seu safado, vagabundo, vai se fuder, tu não vais apitar mais nenhum jogo, vai tomar no cú seu safado, seus merda, vocês são lixo". O policiamento teve que adentrar em campo para fazer a segurança da equipe de arbitragem, que em virtude dos ânimos exaltados nos orientou a sair de campo rapidamente e com sua escolta." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, Inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, com mesma votação Absolver o Denunciado com base no Artigo 213, Inciso II, do CBJD.

GILIARDE JOSÉ SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILIARDE JOSÉ SANTOS, roupeiro, da equipe do Nação, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "O sr. Giliarde José Santos, identificado como roupeiro da equipe do Nação e que também invadiu o campo de jogo, e de forma exaltada apontando o dedo para os integrantes da arbitragem proferiu as seguintes palavras para arbitragem: "seu safado, vagabundo, vai se fuder, tu não vais apitar mais nenhum jogo, vai tomar no teu cú seu safado, seus merda, vocês são lixo". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 Inciso II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 15 (quinze) dias suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Informo que as taxas de arbitragem não foram pagas. Segue os valores: Árbitro R\$710,00/ diária: R\$150,00/ passagem: R\$575,00, Assistente 1 taxa: R\$385,00/ diária: R\$150,00, Assistente 2 taxa: R\$385,00/ diária: R\$150,00, Quarto Árbitro taxa: R\$260,00/ diária: R\$100,00, Analista de Arbitragem taxa: R\$260,00/ diária: R\$150,00, Delegado da partida taxa: R\$360,00/ diária: R\$100,00/ passagem: R\$246,00". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, Inciso III, do CBJD c/c Artigo 53, § único do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia e por maioria de votos Absolver o Denunciado com base no Artigo 191 do CBJD.

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Informo que a partida iniciou com 7 minutos de atraso no primeiro tempo, devido a falta de policiamento no estádio." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Denunciado em multa pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos) reais, sendo R\$ 100,00 (cem) reais por minuto com base no Artigo 206 do CBJD.

3 - PROCESSO 084/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: GUARANI X TUBARÃO – 07-08-2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

JONATHAN DE AGUIAR
06/05/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATHAN DE AGUIAR (354.279), atleta nº01, da equipe do Guarani, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO – Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Desferir um soco com o antebraço nas costas do seu adversário revidando uma agressão. Após ser expulso o atleta saiu de campo normalmente".(SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, Inciso I do CBJD.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, por maioria de votos, para condenar o Denunciado em 4(quatro) partidas de suspensão com base no Artigo 254-A.

JEAN CARLOS BATISTA
15/06/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS BATISTA (437.156), atleta nº07, da equipe do Tubarão, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO – Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar uma cotovelada na altura do peito do seu adversário fora da disputa de bola e na sequência dar um pontapé na altura da panturrilha fora da disputa da bola. Após ser expulso o atleta saiu de campo normalmente".(SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, Inciso I e II do CBJD.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, por maioria de votos, para condenar o denunciado em pena Advertência com base no Artigo 254 do CBJD.

4 - PROCESSO 085/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X CAMBORIÚ – 08-08-2021 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

FELIPE LEINEKER PEDROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE LEINEKER PEDROSO, atleta nº 01, da equipe do Atlético Catarinense, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Foi expulso aos 29 minutos do primeiro tempo de maneira direta o atleta do clube Atlético Catarinense senhor Felipe Leineker Pedroso, por cometer uma falta fora da área penal, impedindo uma oportunidade clara e manifesta de gol." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, Inciso I do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o Denunciado a pena de Advertência com base no artigo 250, § 2º do CBJD.

5 – PROCESSO 086/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: CARLOS RENAUX X INTERNACIONAL – 09/08/2021 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

RODRIGO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DA SILVA (RG 3254576), Treinador de goleiro da equipe do Carlos Renaux, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Treinador Goleiro – aos 39 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o sr. Rodrigo da Silva Preparador de goleiros da equipe do Carlos Renaux, por proferir as seguintes palavras contra o auxiliar técnico da equipe adversária, dizendo: cala boca aí, vai se foder". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, por maioria de votos absolver o Denunciado com base no Artigo 258 do CBJD.

JOSE ROBERTO PORTELLA CARNEIRO FILHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE ROBERTO PORTELLA CARNEIRO FILHO (47787 – licença A), Auxiliar técnico da equipe do Internacional, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "Goleiro Auxiliar Técnico – aos 39 minutos do segundo tempo, expulsei do banco de reserva de forma direta o sr. José Roberto Portella Carneiro Filho auxiliar técnico da equipe do Internacional, por proferir as seguintes palavras contra o membro da equipe do Carlos Renaux sr. Rodrigo da Silva, preparador de goleiros, dizendo: esse goleiro é um cai cai do caralho, vai tomar no cú". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, por maioria de votos absolver o Denunciado com base no Artigo 258 do CBJD.

6 - PROCESSO 087/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: FLUMINENSE X CAÇADOR – 07/08/2021 – 21:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

RODRIGO JOSE DA SILVA CASTRO
08/06/2000 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO JOSE DA SILVA CASTRO (440.575), atleta nº19, da equipe do Fluminense, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO – Após o término da partida expulsei o atleta número 19 Rodrigo Jose da Silva Castro, por proferir as seguintes palavras: árbitro de merda, vai tomar no cú, caralho. Em ato contínuo proferiu as seguintes palavras em direção banco de reservas adversário: vão tomar no cú, gerando um princípio de tumulto controlado pelo policiamento e o quarteto de arbitragem."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, Inciso II, 243-F e 258 – em concurso material, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, por maioria de votos, vencido o auditor Dr. Marcio, para condenar o Denunciado a pena de 2 (dois) jogos de suspensão com base nos Artigos 258 e 258 II do CBJD e absolver do 243-F do CBJD.

7 - PROCESSO 093/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: CARLOS RENAUX X TUBARÃO – 12/08/2021 – 15:00.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

ALTAIR HECK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALTAIR HECK, presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, E.P.D filiada à F.C.F., por:

a) **OFENDER E AMEAÇAR** o árbitro da partida com as palavras: "ladrão, safado, filho da puta, és um vagabundo, hoje tu não recebe 1 real aqui, vou te pegar lá fora".

b) **EM CONCURSO MATERIAL**, por após o relatado no item anterior, ao deixar a arquibancada, dizer: "hoje tu não sai daqui hoje tu vai apanha, seu ladrão, vagabundo", **OFENDENDO E AMEAÇANDO** o árbitro da partida.

c) **EM CONCURSO MATERIAL**, após o término da partida ter invadido o campo de jogo (estava excluído) e promover diversas ofensas ao quarteto de arbitragem que se dirigia pro seu vestiário, ao dizer: "vocês já vem tudo armado da federação, bando de ladrão", **OFENDENDO** o árbitro da partida.

d) **EM CONCURSO MATERIAL**, ao presenciar o tumulto após o final da partida, no vestiário dos árbitros, dizer "Isso é pouco, vocês tinham que apanhar mais, vieram com tudo armado da federação, bando de safado, ladrões". E ainda: "Tu és um ladrão, tens que apanhar na cara William, tu não vai sair daqui vivo, ladrão", **OFENDENDO E AMEAÇANDO** o árbitro da partida. Responde, **EM CONCURSO MATERIAL**, ao previsto nos Artigos 243-F, 243-C, 243-D e 258-B, § 2º todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em sua defesa o Sr. Altair Heck RG 1928728 SSP/SC. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, com a maioria de votos, vencido o relator Marcelo e o dr. Patrick com divergência, condenar à 2 vezes a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e pecúnia no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, totalizando 60(sessenta) dias de suspensão e R\$200,00 (duzentos) reais de multa pecuniária com prazo de 15 dias para o pagamento.

DJONATHAN HECK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DJONATHAN HECK, diretor de futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, E.P.D. filiada à F.C.F., por **OFENDER E AMEAÇAR** o árbitro com palavras : "tu é ladrão e fraco William,

és um vagabundo, viesse aqui nos roubar, seu filho da puta, cagalhão, vou te esperar e te pegar lá fora". Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos artigos 243-F e 243-C do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em sua defesa o sr. Djonathan Ricardo Heck RG 5334507 SSP/SC. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão em concurso formal, com base no artigo 243-C do CBJD, e pecúnia de R\$ 100,00 (cem) reais com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

EMERSON MARCOS CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON MARCOS CARDOSO, RG 6244185, massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, E.P.D. filiada à F.C.F., por OFENDER E AMEAÇAR o árbitro com as palavras: "Vocês tem que apanhar mesmo, tem que bater mais nesses filhos da puta, vieram aqui roubar a gente, bando de vagabundo". Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos artigos 243-F e 243-C do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, por maioria de votos, para condenar o Denunciado em multa de R\$100,00 (cem) reais e 1 (uma) partida de suspensão com base nos artigos 243-F do CBJD e Absolver do artigo 243-C do CBJD.

MARCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA, supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, E.P.D. filiada à F.C.F., por OFENDER E AMEAÇAR o árbitro com as palavras: "Vocês tem que apanhar mais, bando de ladrão, vieram a mando da federação aqui nos assaltar, seus vagabundos". Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos artigos 243-F e 243-C do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em sua defesa o Sr. Marcio Douglas de Carvalho silva RG 4079593 SSP/SC. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, por maioria de votos, para condenar o Denunciado em multa de R\$100,00 (cem) reais e 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD e Absolver no artigo 243-C do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX E.P.D. filiada à F.C.F., por, em virtude de todos os fatos relatados:

a) deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto, permitindo a invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo, inclusive por parte de pessoas por si credenciados e não jurisdicionados (Rogério Luiz Wippel, documento credenciamento para a partida do campo como convidado nº31 e Bruno Natan de Souza, convidado nº36 da relação apresentada) com

tumulto de elevada gravidade (invasão de vestiário, com arrombamento de porta, ameaças e agressões físicas aos árbitros, danos materiais aos veículos automotores do árbitro da partida e do supervisor da partida sr. Robson Varela).

b) Deixar de pagar as taxas de arbitragem, todas especificadas no relatório (árbitro, R\$863,40; Assistentes R\$398,40 cada; Quarto árbitro R\$218,40 e Delegado R\$360,00).
Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos artigos 213 e 191 do CBJD, cf c artigos 53 e 113 do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES FCF 2021.

DECISÃO:

Atuou em defesa do Clube o Sr. Altair Heck RG 1928728 SSP/SC, presidente do clube. Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos, vencido o Relator Dr. Marcelo, condenar o CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX no artigo 213 do CBJD, a perda de 1 (um) mando de campo e multa pecuniária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento e absolver no artigo 191 do CBJD.

MIGUEL ANGELO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL ANGELO FERREIRA, dirigente do Tubarão por se fazer presente no banco de reservas da sua equipe sem a devida permissão regulamentar (não estava relacionado para tal.) Responde em duplo CONCURSO MATERIAL, pois, excluído numa primeira oportunidade, voltou ao banco de reservas, de onde foi mais uma vez excluído (na mesma partida), ao previsto no artigo 258-B, §2º do CBJD.

DECISÃO:

Apresentou sua defesa o Sr. Miguel Angelo Ferreira RG 6688720 SSP/SC. Por unanimidade de votos, receber a denúncia e por maioria de votos, vencido o relator, para condenar o indiciado a pena de advertência com base no artigo 258-B, §2º do CBJD.

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO SPE LTDA, E.P.D. filiada à F.C.F., por, em virtude de ter permitido a presença no banco de reservas de pessoas impedida pelo regulamento da competição de ali estar – Miguel Angelo Ferreira, seu dirigente (não estava relacionado para tal). Responde pelo previsto no artigo 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e por maioria de votos, vencido o relator, para condenar com base no artigo 191 do CBJD, a pena de Advertência.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE DA SESSÃO